



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05159/13

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

RESPONSÁVEIS: GILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA

PROCURADORES: JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES (ADVOGADO OAB/PB 1663), EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES (ADVOGADO OAB/PB 10827), JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO (ADVOGADO OAB/PB 8078), BRUNO LOPES DE ARAÚJO (ADVOGADO OAB/PB 7588A), RAFAEL SANTIAGO ALVES (ADV OGADO OAB/PB 15975) E HUGO TARDELY LORENÇO (ADVOGADO OAB/PB 16.211)

EXERCÍCIO: 2012

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR GILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 — PARECER CONTRÁRIO, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO – DENÚNCIA JULGADA PROCEDENTE (PROCESSO TC Nº 01180/13) - APLICAÇÃO DE MULTAS - REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL – REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM – COMUNICAÇÃO À SUDEMA - RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC 167 / 2.014

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05159/13; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Senhor GILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, relativas ao exercício de 2012, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);***
- 2. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos.***

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 10 de dezembro de 2014.

Em 10 de Dezembro de 2014



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL